

ENTIDADE RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA 6/PATRIMÓNIO/2020

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

outubro de 2020

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

ÍNDICE

PARTE I.....	4
Condições jurídicas e económicas	4
Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3ª.....	5
Duração do contrato.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Obrigações do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5ª.....	6
Objeto e Prazo do Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 6ª.....	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 8ª.....	8
Rescisão do contrato	8
Cláusula 9ª.....	8
Resolução por parte do adjudicante	8
Cláusula 10ª.....	9
Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 11ª.....	9

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 12ª.....	9
Contagem dos prazos	9
PARTE II.....	10
Especificações técnicas.....	10
Cláusula 13ª.....	10
Elementos da proposta	10
Cláusula 14ª.....	10
Ramo acidentes de trabalho, trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas	10
Cláusula 15ª.....	15
Apresentação das propostas.....	15
Cláusula 16ª.....	15
Documentos que acompanham a proposta.....	15
LISTA DE ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS.....	16
ANEXO I	17
ANEXO II.....	23

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO”** de acordo as características definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência, entre os documentos referidos no segundo parágrafo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário ao abrigo do artigo 101º do mesmo diploma legal;

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O contrato tem duração de 2 (dois) anos (730 dias).

Cláusula 4ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o município de Moimenta da Beira, com exceção do indicado nos itens seguintes:

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- b) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante;
- c) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alterações dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
- d) Prevalece sobre todas as Apólices as condições do caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

Cláusula 6ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Moimenta da Beira, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (flutuante em função do número de trabalhos e respetivos vencimentos).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Município.

3 – O preço base é de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato sem autorização do adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 8ª

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2 – A resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação.

3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Cláusula 10ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do município, de forma grave ou reiterada das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1º parágrafo da cláusula 12 do presente caderno de encargos.
- 2 – Caso seja fundamentada a resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 13ª

Elementos da proposta

1 – O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nos pontos seguintes, referente aos ramos:

- Acidentes de trabalho/trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Cláusula 14ª

Ramo acidentes de trabalho, trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas

1 – O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, portaria n.º 256/2011, de 5 de julho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 357/2014, de 20 de junho)

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

relativamente aos trabalhadores que constam nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, considerando:

- Valor estimado de salários anuais (14 meses): € 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil euros);
- Número de trabalhadores não incluindo os membros do órgão executivo: 130
- Fracionamento dos prémios; mensal, sem cargas de fracionamento;
- O número de trabalhadores abrangidos que integram a Câmara Municipal de Moimenta da Beira (variável), atualmente são 130 divididos pelos seguintes escalões etários, funções e género:

CONTAGEM DOS TRABALHADORES POR CARGO/CARREIRA SEGUNDO A MODALIDADE DE VINCULAÇÃO E GÊNERO										
		Dirigente - Superior	Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Polícia Municipal	Outros	Total
Comissão de Serviço	H:	0	4	2	0	0	0	0	1	7
	M:	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	T:	0	4	3	0	0	0	0	1	8
CTFP por tempo indeterminado	H:	0	0	18	12	38	2	0	4	74
	M:	0	0	12	17	9	0	0	0	38
	T:	0	0	30	29	47	2	0	4	112
CTFP a termo resolutivo certo	H:	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	M:	0	0	8	0	0	0	0	0	8
	T:	0	0	10	0	0	0	0	0	10
CTFP a termo resolutivo incerto	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outra	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	H:	0	4	22	12	38	2	0	5	83
	M:	0	0	21	17	9	0	0	0	47
	T:	0	4	43	29	47	2	0	5	130

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Contribuinte N.º 506 664 686

Largo do Tabolado – 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA

TEL.: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt

site: www.cm-moimenta.pt



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CONTAGEM DOS TRABALHADORES POR CARGO/CARREIRA SEGUNDO O ESCALÃO ETÁRIO E GÉNERO										
		Dirigente - Superior	Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Polícia Municipal	Outros	Total
Menos de 20 Anos	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20-24	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25-29	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30-34	H:	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	M:	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	T:	0	0	2	0	0	0	0	0	2
35-39	H:	0	1	2	0	0	0	0	2	5
	M:	0	0	5	1	1	0	0	0	7
	T:	0	1	7	1	1	0	0	2	12
40-44	H:	0	1	7	4	0	0	0	0	12
	M:	0	0	5	3	0	0	0	0	8
	T:	0	1	12	7	0	0	0	0	20
45-49	H:	0	1	2	1	3	0	0	0	7
	M:	0	0	6	5	1	0	0	0	12
	T:	0	1	8	6	4	0	0	0	19
50-54	H:	0	0	5	1	8	1	0	1	16
	M:	0	0	0	2	4	0	0	0	6
	T:	0	0	5	3	12	1	0	1	22
55-59	H:	0	1	3	5	16	0	0	1	26
	M:	0	0	1	3	2	0	0	0	6
	T:	0	1	4	8	18	0	0	1	32
60-64	H:	0	0	1	0	8	1	0	1	11
	M:	0	0	3	3	0	0	0	0	6
	T:	0	0	4	3	8	1	0	1	17
65-69	H:	0	0	1	1	3	0	0	0	5
	M:	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	T:	0	0	1	1	4	0	0	0	6
70 ou mais anos	H:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	M:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	T:	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	H:	0	4	22	12	38	2	0	5	83
	M:	0	0	21	17	9	0	0	0	47
	T:	0	4	43	29	47	2	0	5	130

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Contribuinte N.º 506 664 686

Largo do Tabolado – 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA

TEL.: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt

site: www.cm-moimenta.pt



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CONTAGEM DOS TRABALHADORES POR CARGO / CARREIRA SEGUNDO O NÍVEL DE ANTIGUIDADE E GÉNERO										
		Dirigente - Superior	Dirigente - Intermédio	Carreiras Gerais - Técnico Superior	Carreiras Gerais - Assistente Técnico	Carreiras Gerais - Assistente Operacional	Informática	Polícia Municipal	Outros	Total
Até 5 Anos	H:	0	0	5	0	0	0	0	1	6
	M:	0	0	8	0	0	0	0	0	8
	T:	0	0	13	0	0	0	0	1	14
5-9	H:	0	0	7	1	1	0	0	1	10
	M:	0	0	3	0	6	0	0	0	9
	T:	0	0	10	1	7	0	0	1	19
10-14	H:	0	1	1	0	3	0	0	0	5
	M:	0	0	1	2	0	0	0	0	3
	T:	0	1	2	2	3	0	0	0	8
15-19	H:	0	1	3	2	2	0	0	1	9
	M:	0	0	7	3	1	0	0	0	11
	T:	0	1	10	5	3	0	0	1	20
20-24	H:	0	1	1	2	4	0	0	0	8
	M:	0	0	0	8	1	0	0	0	9
	T:	0	1	1	10	5	0	0	0	17
25-29	H:	0	0	2	1	5	0	0	2	10
	M:	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	T:	0	0	2	2	5	0	0	2	11
30-34	H:	0	0	2	3	12	1	0	0	18
	M:	0	0	2	2	0	0	0	0	4
	T:	0	0	4	5	12	1	0	0	22
35-39	H:	0	0	0	2	11	0	0	0	13
	M:	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	T:	0	0	0	2	12	0	0	0	14
40 ou mais anos	H:	0	1	1	1	0	1	0	0	4
	M:	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	T:	0	1	1	2	0	1	0	0	5
Total	H:	0	4	22	12	38	2	0	5	83
	M:	0	0	21	17	9	0	0	0	47
	T:	0	4	43	29	47	2	0	5	130

Outras condições:

2 – Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

3 – Ficam cobertos automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional por períodos até 30 (trinta) dias, sem qualquer agravamento tarifário.

4 – Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentos ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

5 – Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's são pagas de acordo com artigo 15.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (salário líquido) diretamente ao município de Moimenta da Beira uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.

6 – A seguradora deve renunciar ao direito de regresso contra o tomador do seguro, relativamente às quantias que nos termos previstos da apólice e na lei venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou pessoa por quem seja responsável, não sendo por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou pro efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.

7 – A renúncia a que se refere o número anterior não prejudica os direitos de que, nos termos gerais e, em especial, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e nas restantes normas aplicáveis ao contrato de seguro o segurador seja titular contra pessoas ou entidades que, agindo ou não na circunstância ao serviço do tomador de seguro, tenham dado causa ao sinistro e aos dados de decorrentes.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Cláusula 15ª

Apresentação das propostas

A proposta será apresentada através da plataforma de compras públicas – AcinGov.

Cláusula 16ª

Documentos que acompanham a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao código dos Contratos Públicos;

Cláusula 17ª

Documentos de habilitação

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Certidão Permanente.

Moimenta da Beira, outubro de 2020

O Presidente da Câmara

José Eduardo Ferreira

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

LISTA DE ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO I

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo para aquisição de serviços de medicina no trabalho, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

___ (local) ___, ___ (dia) ___, ___ (mês) ___, ___ (ano) ___

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Contribuinte N.º 506 664 686

Largo do Tabolado – 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA

TEL.: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt

site: www.cm-moimenta.pt



Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO II

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Directo para aquisição de serviços de medicina no trabalho, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- e) Não foi objecto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

____ (local) ____, ____ (dia) ____, ____ (mês) _____, ____ (ano) _____

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Assinatura (Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º)

- (18) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (19) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (20) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (22) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (23) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (25) Declarar consoante a situação.
- (26) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (27) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Moimenta da Beira, outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

José Eduardo Ferreira